



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 002/2017

PROCESSO Nº 71/402862/2017

O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, em Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ n. 02.386.443/0001-98, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e o Decreto Estadual nº 9.278, de 17 de dezembro de 1998, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamamento público para a seleção de entidade(s) sem fins lucrativos, para a realização da revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Ivinhema.

1. DO OBJETO:

1.1. Selecionar proposta (s) técnica e operacional apresentada (s) pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base nos termos deste Edital, para firmar PARCERIA com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, por meio de cooperação, para a realização da revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes do Rio Ivinhema, nos municípios de Jaté, Naviraí e Taquarussu, conforme especificação constante do **Anexo I**.

1.1.1. A parceria tem como principal objetivo realizar os estudos necessários para revisão do Plano de Manejo para fortalecer e adequar a gestão da Unidade de Conservação, com enfoque no Uso Público, adequando-o ao "Roteiro Metodológico para a elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais de MS".

Para tanto, será necessário:

- a. Revisão e atualização dos dados ambientais (fauna, vegetação e flora, histórico-cultural e socioeconômicos) com base na literatura existente e outros estudos;
- b. Avaliação do nível de implementação e efetividade dos programas e sub-programas já propostos;
- c. Atualização da base cartográfica e elaboração de mapas temáticos e mapas de zoneamento, inclusive da zona de amortecimento, redefinindo se for o caso, e contemplando o ordenamento de uso de acordo com legislações vigentes para o assunto;
- d. Planejamento do Uso Público para o uso recreativo e turístico do Parque, direcionadas a qualidade da experiência recreativa da Unidade de Conservação (UC) abrangendo todas as áreas e atividades nos diversos ambientes (trilhas, mirantes, avistamento de aves, arborismo, canoagem, acampamentos e outros), por meio de levantamento, mapeamento e desenvolvimento das temáticas do conjunto de trilhas e atrativos, e definição de estratégias de monitoramento e controle do impacto da visitação;
- e. Elaboração do cronograma físico para atender as atividades de gestão, proteção, fiscalização e visitação da UC, subsidiando a implementação dos programas de manejo e do Planos Operativo Anual da UC;
- f. Realização de oficinas técnicas e participativas;
- g. Consolidação de relatórios e dos volumes que compõem o Plano de Manejo da UC, conforme descritos neste instrumento, no Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais de Mato Grosso do Sul, Termo de Referência (**Anexo II**) e orientações técnicas da Equipe da Gerência de Unidades de Conservação deste Instituto.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO trata-se de prospecção com o fim de obter proposta de eventuais interessados no objeto, e constará das seguintes etapas:

- a. Divulgação do Chamamento Público;
- b. Obtenção de Proposta;
- c. Seleção da Proposta;
- d. Celebração de Termo de Fomento.

2.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL: www.imasul.ms.gov.br.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A documentação deverá ser entregue, em envelopes lacrados, dirigido à **Comissão de Seleção do Chamamento Público**, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, setor 3, quadra 3 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, de segunda a sexta-feira, no



horário de 7h30min às 13h30min, no período de 15/09/2017 a 17/10/2017. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 002/2017
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

3.1.1. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar ainda, no mesmo prazo e local, em um outro envelope lacrado, 02 (duas) vias do Plano de Trabalho Preliminar devidamente assinadas pelo representante legal da instituição, de acordo com os formulários estabelecidos pela RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.733, de 6 de junho de 2016, podendo ser obtidos no site:

<http://www.imasul.ms.gov.br/chamamento-publico/>

3.1.2. A documentação exigida no subitem 3.1.1 deverá ser entregue, em envelope lacrado, do qual deverá constar:

AO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO IMASUL Nº 002/2017
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

3.2. Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho Preliminar devem ser rubricadas pela (s) proponente (s), inclusive os anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A entidade interessada deverá, obrigatoriamente, ser caracterizada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, c/c o art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Organização da Sociedade Civil - OSC é definida como:

- a. a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;
- b. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A entidade interessada deverá possuir capacidade técnica comprovada bem como identificação com os objetivos do trabalho a ser executado, para tanto, deverá contar em sua equipe com profissionais familiarizados com a elaboração de planos de manejo em unidades de conservação e com a realização de trabalhos de pesquisa em conservação da biodiversidade.

4.3. A equipe técnica da interessada deverá contar com os seguintes profissionais: um coordenador técnico; um especialista em geoprocessamento; um com experiência em planejamento de uso público.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);



c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho Preliminar, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho Preliminar e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo IV deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de telefonia fixa, energia / água esgoto, ou contrato de locação.

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

5.1.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho Preliminar, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

6.1. O prazo para execução da revisão do Plano de Manejo da UC será de 10 meses a partir da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul:

7.1.1 RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – TCCA Nº 007/2017 – CESP IVINHEMA

- Programa de Trabalho: nº 18.541.2029.8179.0003-IVINHEMA
- Unidade Gestora: 710204
- Natureza da Despesa: 33903507- Assessoria e Consultoria Técnica-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos nº 0244
- Valor Previsto: R\$ 100.000,00

7.2. A Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Termo de Referência, por meio de termo aditivo, mediante a ampliação em até 30% (trinta por cento) do valor global ou a redução sem limitação, na forma do art. 42, inc. I, alíneas "a" e "b" do Decreto 14.494/2016.



8. DA PLANILHA DE PREÇOS:

8.1. A entidade interessada deverá juntar Planilha de Preço (composição de custos) detalhada, explicitando valores unitários e total, por produto.

9. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 14.494/2016, bem como, os ditames da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

10. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. As informações obtidas a partir das pesquisas e estudos efetuados pela organização da sociedade civil parceira são de propriedade do IMASUL e somente poderão ser repassadas a terceiros mediante autorização expressa deste Instituto.

10.2. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto desta parceria terão os Direitos Patrimoniais revertidos para o IMASUL e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do órgão gestor do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, inclusive em período posterior ao encerramento do Termo de Fomento, resguardando os Direitos Morais e Autorais da organização da sociedade civil parceira.

10.3. O IMASUL resguarda-se ao direito de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, dos produtos intermediários e finais decorrentes da execução do objeto desta parceria.

10.4. Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações desta parceria, a organização da sociedade civil parceira deverá solicitar previamente a autorização do IMASUL.

11. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

11.1. A seleção obedecerá ao disposto neste edital e ao calendário abaixo transcrito, podendo ser alterado por decisão do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul;

11.2. A data limite para a apresentação de toda a documentação e para o envio do Plano de Trabalho Preliminar é de trinta dias a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial do Estado;

11.3. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Seleção designada pelo Diretor-Presidente do IMASUL no dia de seu recebimento;

11.4. A análise e seleção das entidades, baseadas na documentação enviada, serão realizadas pela Comissão de Seleção, resultando em parecer técnico sobre os aspectos previstos no presente edital;

11.5. O IMASUL/MS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

11.6. CALENDÁRIO:

Fase 1 – Divulgação do Edital de Chamamento Público	15/09/2017
Fase 2 – Data limite para entrega de toda a documentação e do Plano de Trabalho Preliminar	17/10/2017
Fase 3 – Análise documental / Emissão do parecer técnico	01/11/2017
Fase 4 – Publicação do resultado preliminar	07/11/2017
Fase 5 – Prazo para interposição de recurso contra a habilitação	13/11/2017
Fase 6 – Análise do recurso e publicação do resultado final pela Comissão de Seleção no site e no Diário Oficial	20/11/2017
Fase 7- Análise do recurso e publicação do resultado final pelo Diretor-Presidente no site e no Diário Oficial	27/11/2017

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre servidores do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, será instituída por Portaria expedida pelo Diretor-Presidente do IMASUL, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar as propostas de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

12.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

12.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).



12.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

12.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

12.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Para a seleção da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas:

13.2. Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

13.3. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, com data de expedição/validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, quando não indicado o prazo no próprio documento;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f. declaração que não emprega menor de idade.

13.4. Comprovação de boa situação financeira:

- a. certidão negativa de falência, concordata e execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
- b. No caso de certidão positiva de execução patrimonial, a mesma deverá vir acompanhada de certidão de objeto e pé do(s) respectivo(s) processo(s) judicial(is).

13.5. O Termo de Fomento para formalizar a parceria terá como cláusulas essenciais:

- a. a descrição do objeto pactuado;
- b. as obrigações das partes;
- c. a vigência, devendo-se estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos;
- d. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- e. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- f. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o Termo de Fomento disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- g. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



i. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

j. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

k. Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho Preliminar, que dele será parte integrante e indissociável.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

14.1. Será reprovada, sem análise de mérito, o Plano de Trabalho Preliminar que não atender qualquer requisito relacionado neste Edital.

14.2. A análise e a seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pelo Diretor-Presidente do IMASUL e observará os seguintes critérios:

14.2.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

14.2.2. A avaliação das propostas constará da análise documental das candidatas e equipes técnicas, sendo que serão feitas as análises de portfólio e curriculares somente das entidades candidatas que enviarem todos os documentos conforme estabelecido no Quadros 1 abaixo.

14.2.3. A avaliação das propostas terá caráter classificatório, com exceção do critério 1 da formação acadêmica e experiência do candidato, que tem caráter classificatório e eliminatório. Nesta avaliação serão atribuídos pontos de acordo com os documentos apresentados que deverão totalizar 100 (cem) pontos sendo estes distribuídos em 40 (quarenta) pontos para a qualificação da Entidade e 60 (sessenta) pontos para a qualificação da equipe técnica, conforme especificado a seguir:

a. Experiência da Entidade (pontuação máxima: 40 pontos): A experiência da Entidade será comprovada mediante apresentação de atestados que comprovem sua experiência em planejamento ambiental, elaboração de planos de manejo e/ou atividades diversas relativas ao manejo de unidades de conservação. A pontuação da Entidade quanto à sua experiência será a soma dos pontos adquiridos nos dois critérios citados abaixo:

Quadro 1. Critérios de avaliação da entidade

Nº	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência em projetos de conservação da biodiversidade.	1 ponto por projeto	05
2	Experiência em planejamento e monitoramento de Unidades de Conservação.	5 pontos por projeto	10
3	Experiência em elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação	5 pontos por projeto	25
TOTAL			40

b. Experiência da Equipe técnica (pontuação máxima: 60 pontos): A experiência e a formação dos profissionais serão comprovadas mediante apresentação dos currículos, cópias autenticadas dos diplomas/certificados e declarações e atestados de capacidade técnica, sendo exigida graduação plena como formação acadêmica mínima para todas as áreas temáticas, sendo este um critério de elegibilidade do candidato.

Quadro 2. Critérios de avaliação da equipe técnica

Formação acadêmica e experiência do candidato		Pontuação por trabalho	Pontuação Máxima
Critérios para todos os cargos técnicos			
1	Formação acadêmica graduação plena, preferencialmente, nas áreas da ciência ambiental, natural ou da terra (biologia, ecologia, engenharia ambiental, engenharia florestal, agronomia, geografia ou afins). – item de elegibilidade para a análise do currículo	1,0	1,0
2	Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/aula.	1,5	1,5
3	Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de mestrado.	2,5	2,5
4	Diploma devidamente registrado ou habilitação legal equivalente, de conclusão de curso de pós-graduação stricto-sensu, em nível de doutorado.	3,0	3,0
Subtotal A			8
Critérios para o coordenador técnico			



1	Experiência comprovada como coordenador de processo de elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação	2,0	10,0
2	Experiência comprovada nas diferentes etapas do processo de elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação, tais como levantamentos de dados e estudos para elaboração de diagnósticos ambientais/socioeconômicos	1,0	4,0
3	Experiência comprovada em trabalhos diversos relacionados à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais em Unidades de Conservação de Proteção Integral	0,5	2,0
Subtotal B			16
Critérios para o especialista em geoprocessamento			
1	Experiência comprovada em caracterização e mapeamento de ambientes naturais voltados ao planejamento e à gestão ambiental em Unidades de Conservação	1,0	5,0
2	Experiência comprovada em estudos de análise de paisagens naturais em Unidades de Conservação	1,0	5,0
Subtotal C			10
Critérios para experiência em uso público			
1	Experiência comprovada em planejamento e gestão do uso público em Unidades de Conservação	1,0	5,0
2	Experiência comprovada em estudos de viabilidade econômica de atrativos turísticos	1,0	5,0
Subtotal D			10
TOTAL SOMA (A1+A2+A3) B+C+D			60,0

14.3.4. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

14.4. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a maior pontuação quanto ao item nº 3 do Quadro 1. Persistindo o empate, será selecionada a entidade que oferecer menor preço apresentado ao IMASUL/MS.

14.5. A documentação fornecida pelas entidades não será devolvida, sendo arquivada após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

14.6. A (s) entidade(s) considerada(s) apta(s) a receber os recursos, se obriga(m) a desenvolver os Planos de Trabalho nos termos aprovados, e deverá(ão) manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão da parceria e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial www.imasul.ms.gov.br.

15.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recursos contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, à Comissão de Seleção que a proferiu. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º inc. XI do Decreto 14.494/2016.

15.3. Após a avaliação da proposta/documentos, as organizações da sociedade civil interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado no sítio eletrônico do IMASUL, para apresentação de recursos contra o resultado provisório da seleção das propostas.

15.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor-Presidente do IMASUL.

15.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso.

15.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o IMASUL homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial (www.imasul.ms.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



16.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IMASUL, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para resposta da Comissão de Seleção, contados da data do recebimento da impugnação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b. A sanção de suspensão temporária, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública por prazo não superior a dois anos.

c. A sanção de declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. As entidades serão bloqueadas junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficarão sujeitas às sanções cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebidos para execução dos Planos de Trabalho, nas hipóteses em que não cumprir os Planos de Trabalho ou não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

18. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

18.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento e da legislação aplicável aos convênios.

18.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IMASUL, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

19.1. A execução dos Planos de Trabalho objeto da(s) parceria(s) e as respectivas prestações de contas serão acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá solicitar assessoramento técnico especialista, conforme § 2º do art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.2. O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer visitas *in loco* às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

19.3. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Fomento, ficando a critério do IMASUL/MS decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

19.4. A formalização de termo aditivo, nas hipóteses do art. 42 do Decreto nº 14.494/2016, para quaisquer alterações da parceria serão sempre precedidas de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita para acompanhamento da execução da(s) parceria(s).

19.6 O Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta composta por no mínimo, 3 (três) membros dentre servidores do IMASUL, serão designados em ato específico do Diretor-Presidente do IMASUL de acordo com art. 3º, VIII e o art. 52 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

19.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da(s) parceria(s) resultante(s) do presente Edital, pela proposta de



aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

19.8. O Gestor da (s) parceria (s) será o (a) responsável pela Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL, admitindo suplente em suas ausências, férias ou impedimentos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital.

20.2. A prestação de contas da parceria será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, publicada no DOE/MS nº 9.179, de 07.06.2016.

20.3. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, prevalecerá às disposições contidas em especial na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 8726, de 27 de abril de 2016.

20.4. O Termo de Fomento celebrado entre o IMASUL e a organização da sociedade civil, terão sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

20.5 É parte integrante deste Edital o Anexo I – Informações Gerais da UC, Anexo II – Termo de Referência, Anexo III – Minuta do Termo de Fomento.

20.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através de e-mail para guc@imasul.ms.gov.br, c/c para gabinete.dides@imasul.ms.gov.br ou mediante ofício apresentado diretamente na Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 13h30, ou pelos telefones (67) 3318-5713 ou (67) 3318-5719.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão submetidos à análise e ao julgamento da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento ou do Gestor designado, conforme a fase do processo, e homologados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande (MS), 14 de setembro de 2017.

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Diretor-Presidente do IMASUL



ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS DAS UC.

Nome da Unidade de Conservação: Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, MS

UGR (Unidade Gestora Responsável): Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS) /Gerência de Unidades de Conservação

Endereço da Sede: Porto Peroba, Rodovia MS – 141

Telefone: (0xx67) 33185637

Superfície: (ha) 73.315,15

Municípios que abrange: Naviraí, Jateí e Taquarussu

Estado que abrange: Mato Grosso do Sul

Coordenadas Geográficas: Este : 230 000 UTM Norte : 7470 000 UTM

Decreto de Criação: 9.278 de 17 de Dezembro de 1998

Marcos Importantes (limites):

Norte : Rios Guiraí, Ivinhema, Araçatuba, Curutuba e Baía

Sul : Rio Laranjá

Leste : Rio Paraná

Oeste : Diversas Propriedades

Bioma e ecossistemas:

Mata Atlântica (SOS Mata Atlântica)

Cerrado (segundo Rizzini)

Floresta Estacional Semi-decidual

Formações Pioneiras de Influência Aluvial (IBGE)

Atividades desenvolvidas:

Educação Ambiental

Uso Público

Fiscalização

Pesquisa Científica

Atividades Conflitantes: Caça (ex. papagaios), pesca (ex. pintado), extração de recursos vegetais (ex. ginseng)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Fomento entre Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e Organização da Sociedade Civil

Objetivo: Revisar o do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema.

Execução Técnica: Gerência de Unidades de Conservação

Período de Execução: novembro/2017 a setembro/2018

Execução Financeira: Termo de Fomento

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema – PEVRI – foi criado em 1998, pelo Decreto Estadual nº 9.278 com a intenção de proteger uma das últimas áreas de várzea na região, integrante da bacia hidrográfica do rio Paraná, onde ainda não se observam os efeitos diretos do represamento motivado pela implantação de usinas hidrelétricas; neste caso específico, o PEVRI resultou de medidas compensatórias decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Mota, pela Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Quando uma área natural passa a ser protegida por meio de um parque, sua administração assume automaticamente, por força da legislação existente, um compromisso com a conservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais e das belezas cênicas, permitindo apenas o uso indireto e controlado dos recursos para o cumprimento de seus demais objetivos: pesquisas científicas, educação ambiental e recreação em contato com a natureza. Porém, a história dos parques brasileiros reflete a visão distorcida, predominante até bem pouco tempo, de que conservação e desenvolvimento representavam interesses antagônicos.

Desta forma, os parques evoluíram sem os investimentos necessários para que pudessem cumprir adequadamente seus objetivos, integrando-se nos processos de desenvolvimento de sua região. Muitas vezes foram entendidos e manejados como áreas de fronteira fechada, isolados das áreas ao seu redor e que só necessitavam de fiscalização. Só mais recentemente, e de maneira gradativa a real função dos parques começou a ser melhor compreendida, quando surge por parte da sociedade e poder público um entendimento da importância da conservação da natureza como base de sustentação para o desenvolvimento humano. Por outro lado, a demanda de visitação nestas áreas naturais vem crescendo rapidamente, colocando em risco a conservação daquelas que não estão bem estruturadas e manejadas.

Para que um Parque Estadual (PE) tenha uma ampla, funcional e bem-sucedida gestão de uso público, é preciso trabalhar uma série de componentes, tais como planejamento e manejo de trilhas, voluntariado, guias e condutores de visitantes, educação ambiental, atendimento ao público, monitoramento de impactos da visitação, planos de contingência, diagnósticos, entre tantos outros.

Para tanto, a sistematização de dados, geração de informações e um planejamento estratégico são de fundamental importância. Para atender a todas estas variáveis, a visitação e uso público numa Unidade de Conservação (UC) devem se apoiar em três eixos prioritários:

- **Planejamento:** Planejamento estratégico, integração com planos de manejo e planos emergenciais, construção de projetos adequados.
- **Operacional:** Contratação de instituições especializadas para caracterizações ambientais e ecológicas da UC, implantação de infraestrutura adequada de gestão e uso público e capacitação de recursos humanos.
- **Gestão e Produção do Conhecimento:** Sistematização contínua de dados, produção de manuais, regimentos e normas.

Alguns princípios neste contexto são estabelecidos, como por exemplo:

- 1- A viabilidade de se organizar a visitação recreativa de uma Unidade de Conservação tratando os diferentes componentes – planejamento, infraestrutura, controle de impactos, interpretação ambiental e gestão – como uma unidade lógica de planejamento.
- 2- Gestão e a execução dos serviços de apoio à visitação recreativa devem ser planejadas e implementadas logo no início do projeto para evitar que as obras sejam iniciadas sem que se saiba como se irá gerenciá-las.



3- Finalmente, reconhece-se que a abordagem do uso recreativo é bastante nova do ponto de vista da gestão da Unidade de Conservação. A adequação da realidade dos funcionários da UC às características que compõem o bom manejo da visitação nesta, exige o empenho do órgão gestor.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei N° 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece, em seu Artigo 27º, que as unidades de conservação - UC devem dispor de um plano de manejo, definido, na mesma Lei, Art. 2º, como: "Documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. "

O Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema foi aprovado através da Portaria nº 097 de 2009 onde estão inseridas todas as metas e ações relativas à UC e seu entorno, caracterizando suas zonas e seu desenvolvimento operacional de acordo com a finalidade de criação e estabelecendo diretrizes básicas para o manejo da Unidade de Conservação, as quais estão disponíveis no site do IMASUL: <http://www.servicos.ms.gov.br/imasuldownloads/PlanosdeManejo/planomanejoPEVRI.pdf>

Apesar da existência formal do plano, muitos objetivos e metas da UC devem ser revistos considerando o tempo da aprovação do mesmo dentro do princípio cíclico do manejo adaptativo, ajustando o mesmo ao Roteiro para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais (2015), aprovado pela Portaria IMASUL n.º 408, de 15 de outubro de 2014. Outra questão a ser revisada é a definição da área de amortecimento do parque, inclusive atualizando o ordenamento de uso de acordo com legislações vigentes para tratar do assunto.

Portanto faz-se necessário uma revisão espacial (conhecimento biológico, ecológico e histórico cultural) e operacional para o efetivo manejo e gestão da unidade, com alterações, inclusão ou supressão de normas, zonas ou setores integrantes do Plano com enfoque no incremento de pessoal e materiais necessários para operacionalizar as atividades de uso público, pesquisa científica, proteção e fiscalização da unidade.

A ampliação das metas de uso público requer a implantação e diversificação de atividades e estruturas físicas, como trilhas, receptivo, centro de visitante, áreas temáticas com seus respectivos elementos interpretativos, tais como: arborismo, tirolesa, mirantes, avistamento de aves, etc. O desenvolvimento destas temáticas propicia a preparação do Parque para uso público, de forma que garanta a conservação de seus recursos naturais e histórico culturais, através da sensibilização dos visitantes pelo contato com a natureza, do envolvimento da população nas atividades relacionadas com o uso público, trazendo assim benefícios para os moradores do entorno, como alternativas econômicas mais viáveis do ponto de vista ecológico e econômico, possibilitando a apropriação social da natureza com regras que garantam, controlem e mantenha o acesso para utilização indireta dos recursos naturais do PEVRI.

3. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil, para, em conjunto com a Equipe da Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL, proceder levantamentos, estudos necessários para revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, bem com as demais atividades previstas neste Termo de Referência.

4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada principalmente por servidores da Gerência de Unidades de Conservação, designada por ato do Diretor-Presidente, será responsável pela orientação e supervisão de todo o processo, análise, aprovação e elaboração de manifestações quanto aos relatórios e produtos intermediários e finais. O coordenador técnico do trabalho será o representante da ENTIDADE PARCEIRA interlocutor com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o Gestor do Termo.

Todas as atividades indicadas neste Termo de Referência serão planejadas e desenvolvidas pela ENTIDADE PARCEIRA em estreita colaboração da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Para tanto, a ENTIDADE PARCEIRA deverá participar de reuniões com essa Comissão e demais técnicos designados para assessorá-la, para acompanhamento e discussão dos trabalhos, as quais serão previamente agendadas. Deverá ainda proceder às modificações e recomendações apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor do Termo, sempre que um produto for submetido à análise.

Os estudos necessários à revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema envolvem basicamente: a atualização da caracterização e diagnóstico da Unidade de Conservação com base na consolidação da literatura existente e outros estudos sobre a Unidade de Conservação; a atualização da base cartográfica e elaboração de mapas temáticos e mapas de zoneamento; a realização de oficinas técnicas e participativas com representantes das comunidades da UC; e a consolidação de relatórios necessários para a revisão dos volumes que compõem o plano de manejo da Unidade de Conservação, conforme descritos neste Termo de Referência, nos



roteiros metodológicos de planejamento do IMASUL e orientações técnicas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Sendo assim, não serão realizados levantamentos e coletas de dados primários para a caracterização dos meios bióticos, físico e socioeconômico tendo em vista a existência de subsídios suficientes em estudos já realizados na Unidade de Conservação para a consolidação de um novo diagnóstico.

Para a consecução do planejamento da Unidade de Conservação está prevista a realização de oficina de planejamento junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, demais técnicos designados para assessorá-la e o Gestor do Termo, de forma a promover uma análise estratégica da Unidade de Conservação. Além desta oficina, estão previstas pelo menos duas outras reuniões técnicas para a discussão sistematizada de temas estratégicos para o planejamento, tais como o ordenamento do turismo na Unidade de Conservação, zona de amortecimento e zoneamento interno da UC, e pelo menos duas oficinas junto ao Conselho Consultivo da UC, para obtenção de informações com base na percepção dos moradores e beneficiários, pesquisadores e instituições que se relacionam com a gestão e manejo da área protegida.

Também ficará a cargo da ENTIDADE PARCEIRA a consolidação do relatório de monitoria e avaliação do Plano de Manejo do PEVRI. Para a consecução deste relatório, será realizada uma reunião da equipe da ENTIDADE PARCEIRA com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, demais técnicos designados para assessorá-la e o Gestor do Termo, objetivando elencar os subsídios para a elaboração do relatório que comporá o processo de revisão do plano de manejo da unidade.

Todas as atividades a serem desenvolvidas pela ENTIDADE PARCEIRA seguirão as orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação e àquelas apresentadas no Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais (IMASUL, 2015), no qual se definem os limites temáticos e conteúdos mínimos do plano de manejo, que deverá ser adaptado às características específicas da área e a realidade local.

5. PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1. PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO PLANO DE MANEJO

Relatório contendo o Plano de Trabalho detalhado discutido e acordado com a Gerência de Unidades de Conservação e Diretoria de Desenvolvimento do IMASUL, incluindo cronograma para o desenvolvimento das atividades, modelos de documentos/instrumentos que serão utilizados em campo, e agenda proposta de visitas ao parque, assim como os demais ajustes solicitados.

Após a assinatura do Termo serão agendadas reuniões técnicas da ENTIDADE PARCEIRA com a Comissão de Monitoramento e Avaliação para ajustes e detalhamento do Plano de Trabalho, estabelecimento de cronogramas de visitas e providências necessárias, ajustes, discussão sobre modelos de documentos, entre outros temas para a execução dos serviços. A seleção e formação da equipe técnica da ENTIDADE PARCEIRA deverá estar de acordo com orientações deste Termo de Referência e Roteiro Metodológico para Elaboração dos Planos de Manejo das UCs Estaduais.

A ENTIDADE PARCEIRA deverá realizar visitas de reconhecimento às principais localidades na Unidade de Conservação e da região do entorno, conforme orientação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. O objetivo das visitas é propiciar aos técnicos consultores a obtenção de informações gerais sobre as dinâmicas sociais e ambientais envolvidas na unidade de conservação.

A ENTIDADE PARCEIRA poderá solicitar reuniões com outros servidores da unidade de conservação, além daqueles que compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando obter informações e unificar os procedimentos para o trabalho.

O objetivo destas visitas e reuniões é fornecer, aos técnicos consultores, informações sobre as características ambientais relevantes, as potencialidades, as ameaças e as fragilidades que afetam o PEVRI, bem como uma avaliação das condições de logística e das necessidades de meios e recursos para a realização dos estudos e das oficinas;

Serão discutidos os ajustes metodológicos para cada etapa do processo de elaboração dos estudos necessários para a revisão do plano de manejo e prazos para entrega e avaliação de produtos. Na ocasião serão entregues à equipe da ENTIDADE PARCEIRA, cópias dos insumos disponíveis para a consecução das atividades previstas neste Termo de Referência.

O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela ENTIDADE PARCEIRA, deverá apresentar os ajustes no cronograma de execução, com prazos, meios e responsáveis referentes às atividades previstas, além da descrição pormenorizada de metodologias e escalas de análise a serem utilizadas na elaboração de cada produto e o detalhamento dos métodos a serem desenvolvidos nas oficinas participativas.

5.2. PRODUTO 2: RELATÓRIO DE MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PEVRI



O Relatório de Monitoria e Avaliação do Plano de Manejo do PEVRI (2009) será elaborado pela ENTIDADE PARCEIRA a partir dos subsídios obtidos junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação. Para tanto, deverá ser realizada uma reunião de pelo menos dois dias na UC, na qual, se consolidará a matriz de avaliação do Plano de Manejo e obterá outros subsídios para a elaboração do relatório.

5.3. PRODUTO 3: RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS OFICINAS DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E REUNIÕES TÉCNICAS

As oficinas de planejamento participativo são os principais momentos de envolvimento social na produção de material para a elaboração do Plano de Manejo da UC. O principal objetivo destas oficinas é promover a discussão sistematizada com os diferentes atores sociais e com as instituições governamentais e não governamentais que interagem com a unidade de conservação, visando à obtenção de subsídios para o planejamento.

A oficina deve ter enfoque participativo e ser desenvolvida aplicando-se métodos e técnicas que facilitem o intercâmbio de informações e os processos de tomada de decisão pelo grupo de trabalho. Isto deverá ocorrer em etapas lógicas, sucessivas e interligadas de análise e planejamento, privilegiando a adoção de recursos visuais para nivelamento do conhecimento.

Para o processo de revisão do plano de manejo do PEVRI está prevista a realização de uma Oficina de Planejamento com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, demais técnicos designados para assessorá-la e o Gestor do Termo, e pelo menos duas junto ao Conselho Consultivo da UC e demais interessados convidados, possibilitando o envolvimento dos atores representativos para a gestão e manejo da Unidade de Conservação. A oficina será realizada na sede da UC.

A moderação/facilitação da oficina é de responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA, que deverá dispor de profissional habilitado para a condução da mesma e de todo o material necessário para a condução dos métodos participativos.

O IMASUL deverá colaborar com a ENTIDADE PARCEIRA na mobilização e organização da oficina como forma de garantir o pleno alcance dos objetivos pretendidos.

O relatório da oficina de planejamento participativo e das reuniões técnicas é de responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA, que deverá apresentar o relato e uma análise consolidada com a síntese de produtos obtidos.

5.4. PRODUTO 4: ATUALIZAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO PARQUE ESTADUAL DAS VÁRZEAS DO RIO IVINHEMA - ENCARTES I E II

Para a elaboração dos Encartes I e II deverão ser atualizadas as informações já existentes sobre a Unidade de Conservação e entorno (encartes 1, 2, 3, 4 e 5 do plano atual), com base na literatura existente, nas informações internas, tais como informações de relatórios de atividades e relatórios de pesquisas que estejam disponíveis na Unidade de Conservação. A atualização das informações deverá abranger informações sobre os aspectos biológicos, físicos, fundiários, paisagísticos, sociais, econômicos, históricos e culturais da UC e seu entorno (Caracterização Geral e Diagnóstico da UC).

5.5. PRODUTO 5: DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROGRAMA DE USO PÚBLICO

Identificação de todos os circuitos interpretativos e proposição de ações de suporte para fins recreativos, e gerenciais da UC, contemplando atividades de campo, avaliação e revisão das zonas, normas e áreas potenciais para o diagnóstico com enfoque ao uso público da UC.

Deverá ser feito detalhamento dos aspectos temáticos dos circuitos interpretativos tais como: trilhas terrestres, rafting, arborismo, e demais roteiros selecionados, contemplando um levantamento detalhado dos projetos temáticos para cada um dos circuitos identificados, incluindo: mapa georreferenciado, caracterização das áreas, identificação das intervenções pertinentes, considerando:

- Os diversos ambientes existentes nas áreas propostas;
- Outros ambientes, trilhas, caminhos e sítios existentes, que estejam conectados com as áreas propostas;
- O espaço físico e os recursos naturais e/ou culturais das áreas onde serão implantadas as trilhas, sítios arqueológicos, e outros fatores ambientais como: topografia, suscetibilidade à erosão, aclives e declives acentuados, alagamentos, dentre outros;
- As necessidades e os locais de instalação de equipamentos temáticos para avistamento de fauna, equipamentos facilitadores e instrumentos de apoio - escadas, sanitários, áreas de descanso, área de acampamentos, pontes, contenção de encostas, mirantes, deck, lixeiras, pontos de observações temáticas da flora, geologia e aspectos culturais da UC, para o desenvolvimento das atividades bem como para a proteção dos recursos naturais e/ou culturais existentes nos locais e os relacionados à segurança do visitante;
- Elaboração de um sistema para monitorar e controlar os impactos da visitação, incluindo



determinação de capacidade de carga e sistema de monitoramento para as todos os circuitos definidos;

- Proposição de alternativas para a gestão do sistema de uso recreativo, incluindo padrões de serviços e de segurança.

Definidos e detalhados os circuitos, deverá ser feito um planejamento geral de um sistema de uso recreativo no Parque, abrangendo os ambientes terrestre e aquático, incluindo diagnóstico de potencial de visitação, fragilidade ambiental, necessidade de infraestrutura e temas interpretativos.

A consolidação do Programa de Uso Público deverá conter:

- Relatórios contendo os levantamentos e diagnóstico detalhados das trilhas e atrativos, contendo as temáticas interpretativas de todos os sítios, tais como: guia de avistamento de aves, folders guiados e autoguiados, mirantes, locais de camping, etc;
- Relatórios contendo cartografia de detalhe (plantas de detalhe das trilhas e atrativos, com todas as ocorrências representadas) e a representação na base cartográfica digitalizada em escala de maior detalhe possível;
- Relatórios contendo coleção de fichas resumos de cada trilha e atrativo, contendo dados básicos, diagnóstico das condições e do uso atual e fotos dos pontos de observação e interpretação;
- Relatório dos temas interpretativos de cada trilha, para subsidiar a elaboração folders, guias, e conteúdos de placas sobre a flora e fauna locais com fotos.

5.6. PRODUTO 6: REVISÃO DO PLANEJAMENTO DO PARQUE ESTADUAL DAS VÁRZEAS DO RIO IVINHEMA - ENCARTE III

Após o Planejamento do Uso Público, a EMPRESA PARCEIRA deverá realizar um amplo diagnóstico preliminar de escritório e em campo para adequação (Encarte 4 do plano atual) dos programas e metas da UC ao novo contexto de administração, fiscalização e uso público, do zoneamento interno e zona de amortecimento.

Para a elaboração deste produto, depois de vencidas as etapas relativas à atualização da caracterização e diagnóstico da unidade de conservação, serão realizadas reuniões técnicas com a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativas à adequação do Planejamento, desenvolvendo-se as premissas para o zoneamento e da zona de amortecimento, as normas e programas de manejo e gestão, conformando o produto final do planejamento da Unidade de Conservação.

5.7. PRODUTO 7: CADERNO DE MAPAS E ANEXOS

Este caderno deverá conter a totalidade de mapas e anexos produzidos pela EQUIPE PARCEIRA, sendo impreterível que contenha todos os itens citados nos produtos 4, 5 e 6.

6. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanharão, fiscalizarão e avaliarão os produtos entregues dentro dos prazos acordados. Caberá única e exclusivamente a esta equipe e a Comissão de Monitoramento e Avaliação a verificação de soluções técnicas, incluindo aquelas não previstas nas especificações, sendo necessário que a proposição por parte da ENTIDADE PARCEIRA e respectiva aprovação sejam realizadas por meio de correspondência escrita.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A produção dos estudos e trabalhos relacionados à revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema será de 09 (nove) meses a partir da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO com a ENTIDADE PARCEIRA, a qual ficará responsável pelos levantamentos, estudos, relatórios e produtos finais necessários para a revisão do Plano de Manejo. As atividades serão distribuídas em cronograma que consta no Quadro 1 deste Termo de Referência e ajustes posteriores.

Quadro 1. Relação de produtos e prazos a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

PRODUTO	Prazo de apresentação do produto (dias após a assinatura do contrato)	Desembolso
PRODUTO 1: Apresentação do Plano de Trabalho	15 dias	5%
PRODUTO 2: Relatório de monitoria e avaliação do Plano de Manejo do Parque Estadual das Nascentes das Várzeas do Rio Ivinhema	60 dias	15%



PRODUTO 3: Relatório consolidado da oficina de planejamento participativo e reuniões técnicas	90 dias	10%
PRODUTO 4: Encartes I e II – Atualização da caracterização e diagnóstico do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema	150 dias	15%
PRODUTO 5: Diagnóstico, Planejamento e Consolidação do Uso Público (Programa de Uso Público)	210 dias	20%
PRODUTO 6: Encarte III – Revisão do Planejamento do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema	240 dias	20%
PRODUTO 7: Caderno de Mapas e Anexos	270 dias	15%

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, com o nível de detalhe e linguagem adequada para sua perfeita compreensão, e entregues nos prazos especificados no plano de trabalho e no cronograma acordados entre a entidade parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação quando do início das atividades.

O plano de manejo deverá ser materializado num conjunto de documentos impressos e em meio digital cada um abrangendo integralmente os temas estudados, conforme Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das UCs Estaduais do Mato Grosso do Sul, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas, e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto.

Todos os textos de todos os relatórios e dos encartes produzidos, inclusive os anexos, em todas as versões, têm que seguir a formatação e as recomendações indicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no que couber, de acordo com as especificidades dos trabalhos.

Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser entregues em língua portuguesa, revisados e de acordo com a gramática vigente, em duas vias originais impressas em qualidade *Laserprint* ou similar, em papel formato A4 - impressos frente e verso - para os textos e em meio digital (CD; DVD; *pen drive*) formatada e gravada em editor de texto *Word for Windows* e em arquivo PDF.

Na eventualidade de baixa qualidade dos textos produzidos, especialmente no que se refere à ortografia e à gramática vigentes, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, pode, a qualquer momento, exigir da ENTIDADE PARCERIA a revisão dos textos por profissional competente;

Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital e apresentadas em formato *shapefile* para dados vetoriais e formato *geotiff* para imagens. Os arquivos de impressão devem ser entregues no formato Word (para textos) e PDF e JPEG para ilustrações. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A3 de papel, independentemente de sua escala.

Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições.

Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas.

9. DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS:

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os Direitos Patrimoniais revertidos para o IMASUL e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do órgão, inclusive em período posterior ao encerramento do presente contrato, resguardando os Direitos Morais e Autorais da ENTIDADE PARCERIA.

O IMASUL resguarda-se ao direito de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, dos produtos intermediários e finais decorrentes da execução do objeto desta parceria.

Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações desta parceria, a ENTIDADE PARCEIRA deverá solicitar previamente a autorização do IMASUL.



ANEXO III

TERMO DE FOMENTO Nº ____ /2017-IMASUL

Termo de Fomento que celebram, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e (...organização da sociedade civil....) em cooperação mútua para Elaboração dos Estudos Necessários ao Processo de Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema.

Processo IMASUL nº 71/402.862/2017

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.386.443/0001-98, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente,, doravante denominado **IMASUL**, de um lado, e de outro,, de ora em diante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme Termo de Referência elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo IMASUL nº 71/402.862/2017 – Edital 002/2017-IMASUL, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer, em regime de mútua cooperação entre os partícipes, a parceria entre as instituições para elaboração dos estudos necessários ao processo de revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, conforme Planos Trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Obrigações conjuntas: IMASUL e a ENTIDADE PARCEIRA:

- a. Permutar informações e intercambiar atos oficiais, visando à perfeita execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- b. Manter registros, arquivos e controle dos produtos decorrentes do presente Termo de Fomento;
- c. Avaliar periodicamente os resultados do processo de elaboração dos estudos técnicos e propor a adoção de medidas que se julgar convenientes.

2.2. Constituem obrigações do IMASUL:

- a. Transferir à ENTIDADE PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Fomento, de acordo com sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante dos Planos de Trabalho;
- b. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas, as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- c. Designar uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do presente Termo de Fomento, após a publicação do extrato no Diário Oficial;
- d. Disponibilizar infra-estrutura e logística, quando possível, para a realização dos estudos necessários para revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema;
- e. Fornecer a ENTIDADE PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- f. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2017 e neste instrumento, comunicando o fato à ENTIDADE PARCEIRA e fixando-lhe prazo no saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- g. Disponibilizar cópias dos insumos disponíveis para a consecução das atividades previstas no Termo de Referência (anexo II do Edital de Chamamento);
- h. Analisar a prestação de contas apresentadas pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e precisão de legislação de referência;



i. Aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com os Planos de Trabalho, com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, ou contrariar a legislação aplicável, observados a forma e os prazos previstos na legislação específica.

2.3. Constituem obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

- a. Designar um coordenador para acompanhar a execução do presente Termo de Fomento, após a publicação do extrato no Diário Oficial;
- b. Realizar estudos técnicos necessários para a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, conforme descrito no Termo de Referência (anexo II do Edital de Chamamento), no Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais e orientações técnicas da Equipe da Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL.
- c. Realizar oficinas técnicas e participativas com representantes do Conselho Consultivo da unidade de conservação;
- d. Realizar pelo menos três reuniões técnicas para a discussão sistematizada de temas estratégicos para o planejamento, tais como zoneamento, o ordenamento do turismo na unidade de conservação, e demais programas de manejo;
- e. Consolidar o relatório de monitoria e avaliação do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, tendo como base a avaliação preliminar da equipe da unidade de conservação;
- f. Consolidar relatórios necessários para a revisão dos volumes que compõem o Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema;
- g. Participar de reuniões com o gestor do Termo e a comissão de monitoramento e avaliação, para acompanhamento e discussão dos trabalhos, as quais serão previamente agendadas;
- h. Efetuar as modificações e recomendações apontadas pelo gestor do Termo e pela comissão de monitoramento e avaliação, sempre que um produto/meta for submetido à análise.
- i. Comunicar de imediato, ao gestor do Termo, toda e qualquer ocorrência que direta ou indiretamente afetar as atividades previstas neste Termo;
- j. Assegurar a operacionalização do Termo de Fomento e o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercido pelo IMASUL, inclusive dando amplo acesso as informações relativas ao objeto desta Parceria;
- m. Manter a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- n. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados no dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação de contas;
- o. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;
- p. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano do Trabalho;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 O Plano de Trabalho será elaborado pelas instituições parceiras, com o objetivo de contemplar plenamente os anseios dos gestores do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema.

3.2 O Plano de Trabalho deverá conter, de forma clara e objetiva, a identificação do público atendido e as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência deste Termo de Fomento, bem como as fases de desenvolvimento das atividades, as necessidades de disponibilidades logísticas para a realização das atividades propostas e as atribuições dos entes parceiros, de forma a subsidiar a execução, monitoramento, avaliação dos resultados e atualização e adequação do planejamento.

3.3 O Plano de Trabalho, elaborado pelo conjunto das instituições parceiras, é parte integrante deste Termo de Fomento e passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo IMASUL.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Este Termo de Fomento prevê a disponibilização de serviços e produtos, oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas, conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.



4.2 O IMASUL constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento da parceria e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurado ao IMASUL a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

5.2 A organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do IMASUL ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento.

5.3 Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a ENTIDADE PARCEIRA, para que, no prazo determinado pelo IMASUL, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

5.4 Caso a ENTIDADE PARCEIRA não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Termo de Fomento, o IMASUL adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

5.5 A comissão de monitoramento e avaliação e o gestor do termo, designados conforme Cláusula Quarta, item 4.2, e do art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 14.494/2016, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento.

5.6 Fica facultado ao IMASUL, assumir a execução do Termo de Fomento, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6.1 Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Termo, serão atribuídos aos partícipes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

7.1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes às instituições envolvidas.

7.2 As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Termo de Fomento farão, necessariamente, referência expressa aos partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio do IMASUL.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O IMASUL promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 A comissão de monitoramento e avaliação caberá a responsabilidade de:

- a) Acompanhar e avaliar a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;
- b) Elaborar o relatório final de execução do Termo de Fomento;
- c) Avaliar os resultados do Termo de Fomento em sua totalidade e propor alterações para seu aperfeiçoamento.

8.3 Realização de visitas *in loco*, a ser comunicada à ENTIDADE PARCEIRA com antecedência de três dias e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*.

9 CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1. A comunicação entre o IMASUL e a organização da sociedade civil parceira, será feita entre os servidores dos partícipes com o conhecimento e acompanhamento, se necessário, da comissão de monitoramento e avaliação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Os partícipes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Termo de Fomento, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE

11.1 Os estudos previstos neste Termo de Fomento têm por finalidade subsidiar a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, de modo que fica reservada ao IMASUL a titularidade dos mesmos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 Caberá ao Instituto de meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL os direitos autorais dos estudos efetuados pela organização da sociedade civil parceira e somente poderão ser repassados a terceiros mediante autorização expressa deste Instituto.

12.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto desta parceria terão os Direitos Patrimoniais revertidos para o IMASUL e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do órgão gestor do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, inclusive em período posterior ao encerramento do Termo de Fomento, resguardando os Direitos Morais e Autorais da organização da sociedade civil parceira.

12.3 O IMASUL resguarda-se ao direito de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, dos produtos intermediários e finais decorrentes da execução do objeto desta parceria.

12.4 Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações desta parceria, a organização da sociedade civil parceira deverá solicitar previamente a autorização do IMASUL.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência por 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por igual período, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Termo de Referência, além o relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

14.2 O relatório final de execução das atividades prevista neste Termo de Fomento deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil parceira e entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

14.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

14.4 O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a. demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

14.5 A análise da Prestação de Contas Final pelo IMASUL será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a. verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas in Loco e Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- b. avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;
- c. conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com os planos de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto 14.494/2016 e demais legislação específica, a administração pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades



praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por prazo não superior a dois anos.

c) A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul-DOE/MS é de condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo IMASUL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Grande (MS), de de 2017.

PARTÍCIPES

Pelo IMASUL

PELA ENTIDADE PARCEIRA

.....

.....

Diretor-Presidente

Presidente

GESTORES DO TERMO DE FOMENTO

Pelo IMASUL

Pela ENTIDADE PARCEIRA

.....

.....

Suplente

.....



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que _____ (NOME DA OSC), inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2017, conforme art. Art. 26, inciso X do Decreto Estadual nº 14.494/16.

(local e data)

Representante legal da OSC

CNPJ

Telefone:

E-mail